

TRADIÇÃO LIBERAL, POSITIVISMO E PEDAGOGIA: A SÍNTESE DERROTADA DE RUI BARBOSA¹

Gisele Silva ARAÚJO²

■ **RESUMO:** Concebe-se, freqüentemente, a Primeira República brasileira (1889-1930) como autoritária, por ser alimentada pelo ideário positivista, e oligárquica, por resultar do mau funcionamento de instituições liberais sobre uma sociedade insolidária, como no diagnóstico de Oliveira Vianna. Este artigo apresenta, ao contrário, um liberalismo que se associa doutrinariamente à oligarquização, e um positivismo que visa temperar o individualismo privatista com um senso de interesse comum. Enfatiza-se o pensamento de Rui Barbosa, tido por um liberal americanista filiado ao federalismo estadunidense. A contrario senso, mostra-se um personagem aproximado às preocupações positivistas: exaltando a família como célula formadora da pátria e clamando por alguma centralização política, como remédio contra o autoritarismo oligárquico oriundo da liberdade dos interesses particulares. Utiliza-se seus discursos de justificação política, que, tal como se depreende de conceitos tomados a Weber, Marx e Koselleck, se tornam de suma importância nos períodos de crise de legitimidade de Estados abstratos. Este era precisamente o cenário quando a Monarquia foi substituída pela República no Brasil, em 1889.

■ **PALAVRAS-CHAVE:** Rui Barbosa. Positivismo. Liberalismo. Primeira República. Brasil. Oligarquia.

Introdução

Várias são as perspectivas sob as quais se pode abordar o tema dos processos de modernização. Uma delas, adotada aqui, considera que a formação das instituições políticas racionais-

¹ Aos professores André Botelho e Milton Lahuerta, pelo excelente convívio e pela acolhida deste artigo. Ao Bernardo Ricúpero, pelos comentários detalhados e carinhosos, presenteados a mim no Congresso de Sociologia onde este texto foi apresentado. A Rogerio Dultra dos Santos, pela sempre dedicada revisão.

² UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Departamento de Ciências Sociais. Rio de Janeiro – RJ – Brasil. 22290-240 – gssaraujo@yahoo.com.br

legais – que seriam típicas do mundo moderno, segundo Weber – se faz acompanhar de uma permanente crise de legitimidade: sem poder se sustentar na unidade de uma tradição socialmente compartilhada, o Estado moderno careceria estruturalmente de instrumentos motivacionais estáveis que garantissem a obediência voluntária à ordem estabelecida. Por este motivo, os discursos de justificação política ganham uma importância sem par nos momentos de ruptura institucional, deixando transparecer interesses e visões de mundo que, em oposição ou conjugação, formam as feições e as contendas fundamentais de um país.

A transição da Monarquia à República constitui um momento privilegiado da história do Brasil para a investigação das imagens de modernidade que ali se projetavam, e a partir delas se esclarecem as interpretações da realidade e das possibilidades políticas que ocupavam o centro dos discursos de justificação da nova ordem. O resultado é revelador. As duas principais correntes ideacionais da época, Liberalismo e Positivismo, não se descortinam como fórmulas republicanas radicalmente opostas. Ao contrário, e invertendo compreensões correntes quanto à natureza e ao funcionamento da Primeira República, o liberalismo foi sustentáculo de uma organização política intencionalmente autoritária e oligárquica, posta em movimento a partir da eleição do presidente Campos Sales, em 1898. E, em sendo assim, a oligarquização foi um elemento programático do liberalismo, e não apenas fruto de uma disjunção entre as instituições e a sociologia do país, como sustenta o inigualável argumento de Oliveira Vianna. Nessa esteira, o positivismo se apresenta não como fonte de autoritarismo *tout court*, tal como normalmente se interpreta, mas sim de um arranjo social que nega a viabilidade do individualismo insolidário como cimento social, acento inequívoco dos escritos do mesmo Oliveira Vianna.

Neste artigo, releva-se a contribuição particular do jurista baiano Rui Barbosa, publicista multifacetado, de difícil apreensão tanto pela vastidão da obra, quanto pelas oscilações em seu posicionamento político. Apresentado comumente como liberal clássico, vê-se adiante que sua participação na Primeira República se deve principalmente à propaganda federalista em sua ante-sala, aos primeiros anos, quando foi Ministro da Fazenda do Governo Deodoro e revisor privilegiado da Constituição de 1891, e à Campanha Civilista de 1910. Rui Barbosa rechaçará o

ultrafederalismo daquele diploma constitucional, observando à primeira hora seus efeitos oligarquizantes. Percebe que, a despeito das críticas que lhe oferecerá Oliveira Vianna em *O Idealismo da Constituição*, o liberalismo não produz aquilo que diz intencionalmente perseguir. Como tempero necessário, recorre à religião, à família e à pátria, representando, como se sustenta aqui, um projeto então derrotado: o de uma síntese liberal-positivista.

Monarquia, abstração e disputa por legitimidade

A República nasce da Monarquia e suas pretensões de legitimidade se fazem em diálogo com a ordem então vigente. A Monarquia Constitucional que se instala no Brasil independente não é absolutista, ou hobbesiana, ou tampouco um espelho da autocracia oriental³. O Estado brasileiro nasce “moderno e apto à modernização ulterior de suas funções” (FERNANDES, 1975, p.38), criado ao mesmo tempo em que se forma um espaço público, crítico e relativamente autônomo, incipiente decerto, mas dotado de liberdade de expressão. Sob a ótica de uma determinada teoria social, entretanto, este Estado não se organizou imediatamente segundo um conjunto de quesitos que o caracterizaria como inteiramente moderno. As instituições jurídico-políticas da Monarquia, apesar de incorporarem preceitos liberais e racionais, mantinham explicitamente a distinção entre homens livres e não-livres pelo instituto da escravidão; entre proprietários e não-proprietários através do censo eleitoral; entre católicos e não-católicos em função da existência de uma religião oficial. Com isto, elas não teriam realizado o que para autores de diversa estirpe, como Hegel, Marx, Weber e Koselleck, seria o traço fundamental do Estado moderno: a abstração.

Na concepção de Weber (2004), a ordem política moderna se forma por um movimento de racionalização que esvazia as estruturas estatais da substância axiológica de origem religiosa e tradicional. O outro lado da moeda deste processo é a *desinstitucionalização* das qualidades reais dos homens, que são então transformados em cidadãos formalmente iguais. Trata-se, noutros termos, da afirmação da igualdade formal de todos diante do Estado,

³ A Ibéria realiza sua “opção definitiva pelo Ocidente” numa variante civilizacional própria. (BARBOZA FILHO, 2000).

independentemente de suas desigualdades concretas. Em autores como Marx (1991) e Koselleck (1999), a despeito das distinções, este andamento corresponde ao que denominaram *processo de abstração*. Tendo sido deslocada a tradição para fora da cena política por não mais promover a unidade suficiente para legitimar a ordem posta, resta ao novo Estado moderno a formalização, de modo a obter a inclusão e adesão de todos os socialmente diferentes, abstraindo suas distinções reais para efeito da autoridade normativa.

Nos termos de Weber, a ordem legítima é aquela que obtém obediência voluntária através da crença coletiva em sua obrigatoriedade. A inexistência de unidade de crença numa sociedade de pessoas individualizadas impede que as instituições jurídico-políticas ancorem sua legitimidade num conjunto de valores tradicionais compartilhados. Resta ao Estado abstrair as distinções concretas dos homens, e adotar a frágil crença no procedimento como forma de legitimação, ou, noutros termos, a legitimidade a partir da legalidade. No entanto, a cisão entre o homem concreto e o cidadão abstrato deixa em permanente crise os modos de extrair a unidade necessária à decisão pública a partir da variedade de interesses privados. Por essas manifestas ou latentes crises de legitimidade, os discursos políticos assumem, na modernidade, a difícil tarefa de justificar convincentemente tal ou qual arranjo institucional.

A idéia do progresso e da neutralidade do Estado foram dois recursos freqüentes nos discursos de legitimação do Estado abstrato. Para Koselleck, um novo fundamento de legitimidade não-teológico se ergueu como efeito do Estado absoluto de matriz hobbesiana, que teria dado passagem às certezas teleológicas da filosofia da história que assegurariam a inevitabilidade do progresso. Marx verá o Estado burguês liberal pleitear sua legitimidade pela afirmação de que o individualismo e a liberdade a ele associada são dados da natureza e que, diante das decorrentes cisões sociais, ele se apresenta como neutro. Weber (1993) diagnosticará o Estado moderno como paciente de uma compulsiva autojustificação, notando que a sua impossível neutralidade encobre e patrocina, de fato, a plutocracia.

O Estado monárquico brasileiro, com suas modernas instituições constitucionais, mantinha-se sem realizar por completo a abstração das cisões reais, posto que reconhecia a distinção da escravidão, da propriedade e da religião. Já em seu

último quarto de existência, avança na abstração: a Questão Religiosa⁴ e a Abolição tornam explícita a reforma dentro da ordem. O Estado caminhava para a separação entre política e religião e legalizava a igualdade formal entre brancos e negros. Com a Lei Saraiva de 1881, em que pese a proibição de voto aos analfabetos que reduziu sobremaneira o eleitorado, extingue-se a distinção de propriedade para efeito de participação política. Todo este movimento, no entanto, é seguido do rompimento da forma institucional. É quando avança a abstração dentro da ordem, portanto, que irrompem os eventos de 1889 que instauraram a República no Brasil.

A Primeira República não iria fazer regredir a abstração. Ao contrário, ela torna as estruturas estatais ainda mais formais e, como tal, também mais sujeitas às crises de legitimidade. A institucionalização do Estado racional-legal se realiza plenamente sob o liberalismo da Constituição de 1891, implementando de modo completo a abstração das distinções sociais ao reconhecer todos os cidadãos como formalmente iguais. Observe-se que não se trata de afirmar que o arcabouço jurídico da República é produto de um idealismo utópico que desconhece a sociologia do país, tal como o faz Oliveira Vianna. A questão é inteiramente outra: trata-se da produção de uma ordem que, em termos marxianos, torna-se *essencialmente política* por não reproduzir, em sua estrutura formal, as desigualdades reais que a sustentam. Compreende-se, destarte, que o fundamento de legitimidade da ordem vitoriosa – a de Campos Sales – seja também *essencialmente político*: ele se vale da afirmação da neutralidade do Estado para ignorar e dar passagem à oligarquização do país. A resultante intencional é, tal como apontava Weber, a plutocracia.

Com tal arcabouço racional-legal, a República não poderia mais reclamar obediência voluntária a partir de uma tradição compartilhada. Apesar disso, num primeiro momento, disputou com a Monarquia a paternidade do país, dizendo-se anterior à usurpação imperial. Esta contenda discursiva, no entanto, não aparecia como suficiente para converter todos os espíritos à nova ordem. O avanço na abstração realizado pela Monarquia exigiria que a República lançasse mão de argumentos contundentes de legitimação, de modo a não ser confundida com o *progresso* que se fazia pela modernização do próprio Estado imperial, assentado

⁴ Em 1873, os bispos do Pará e de Olinda são presos por obedecerem uma bula papal não ratificada pelo Imperador, cujo conteúdo impedia a entrada e a participação de maçons nas Igrejas Católicas. Em 1875, o governo concede anistia aos bispos.

na tradição ibérica. O progresso, obtido pela ação do Estado ou por sua suposta neutralidade, se apresentaria então como elemento adicional de legitimação, unindo liberais e positivistas. Nesse interregno, entre liberalismo e positivismo, se situa Rui Barbosa.

Americanismo e ausência de “povo”: argumentos comuns a monarquistas e republicanos

A (re)emergência de aspirações *americanistas* a partir de 1868 – incluindo o federalismo, o liberalismo atento à liberdade dos interesses privados, temperado ou não pelo associativismo à moda anglo-saxã – não redundaria em uníssono na rejeição da forma monárquica. Mesmo os mais enfáticos na defesa da iniciativa econômica individual, da abertura comercial e da descentralização, portadores de uma “alma republicana” no dizer de Nabuco, não equacionavam tais aspirações à conspiração republicana. Como ilustração, vale lembrar as palavras de Tavares Bastos (1976, p.42):

As paixões acesas pela revolução; os interesses privados; as companhias e as empresas infelizes, ambicionando indenizar-se à custa do erário, como em França, em 48; e a socialista demanda de empregos, desmoralizariam a república. As lutas de predomínio entre os chefes dividi-la-iam. A reação dos partidos vencidos opor-lhe-ia uma dificuldade perene e todo o dia crescente. Debilitada no interior, a república seria o ludíbrio do estrangeiro [...]

Proclamada, a república não encontraria chefe capaz, nem servidores dignos do governo [...]

O segundo dia da república havia de ser o primeiro da anarquia e a véspera da exaltação de um déspota. Os caudilhos suceder-se-iam aos caudilhos, como no México, sobre cuja carta Luis Bonaparte traça os limites de uma nova possessão, como no Rio da Prata. [...] No primeiro abalo que a revolução sofresse, ela mesma, como em França, abandonar-se-ia aos braços de ferro de um chefe, um déspota, que, embora a aniquile, lhe dê o prazer de esmagar os seus adversários, os parlamentares, os amigos das instituições livres, mas ordeiros.

A imagem da República ali é a de um alvoroçar de interesses privados que, diante da ausência de um “chefe

capaz” e de servidores “dignos”, entregar-se-iam a um déspota, descomprometido das instituições livres e da ordem. A Monarquia aparecia como o oposto: a reforma *dentro da ordem* garantiria a liberdade contra o despotismo. Mais enfaticamente no caso de Nabuco (1957), a continuidade monárquica portava o tempero da tradição, do elemento espiritual, da *crença* necessária à legitimidade e estabilidade política, evitando que os indivíduos se desagregassem no privatismo dos interesses materiais. Neste mesmo sentido se posicionava Rui Barbosa, batendo-se até o último segundo por uma Monarquia federativa. Em vários escritos seus, publicados no *Diário de Notícias* no ano de 1889, pleiteava a democratização como extensão das liberdades positivas e negativas – de religião, associação, reunião, entre outras. Reclamava, pois, pela *americanização* da Monarquia:

Evidentemente a atmosfera democrática das repúblicas que nos circundam é tão impropícia à monarquia, quanto é desfavorável à república o ambiente conservador das realezas européias. Num e noutro caso a exceção não quer dizer ilegitimidade. Mas grande é o seu perigo, atentar as influências hostis, que, desprendendo-se de redor, vêm incessantemente atuar, pelo próprio ar respirável, no espírito da nação insulada em forma de governo antipática aos Estados circunjacentes. Para neutralizar a força desse inimigo impalpável, só haveria entre nós um meio: americanizar a monarquia, isto, republicanizá-la. (BARBOSA, 1949a, p.214-215)

Os que se escandalizam com o caráter democrático que pretendemos imprimir à monarquia, esquecem-se de que no mundo contemporâneo, a distinção entre monarquia e república é apenas accidental. (BARBOSA, 1956b, p.117)

[A monarquia] há de mostrar-se tão compatível com a democracia, tão capaz de liberdade quanto a república, se não quer que esta acabe varrendo-a do continente republicano.(BARBOSA, 1949b, p.90-91)

Não eram as bandeiras da descentralização ou da regeneração da representação que iriam diferenciar republicanos e monarquistas. Uns e outros criticavam o falseamento da *opinião* através de câmaras unânimes instituídas pela vontade do Imperador e não pela *vontade nacional*. Notadamente, tal crítica se punha em contradição com a alegação, mais ou menos generalizada à época, de que no Brasil não havia “povo”, com

isto significando precisamente a ausência de opinião (AMADO, 1948). Da perspectiva da defesa da Monarquia, o Brasil *ainda* não tinha povo para ter república. Do ponto de vista da propaganda republicana, o Brasil *ainda* não tinha povo, porque as instituições monárquicas teriam por décadas sufocado sua formação.

Os discursos de legitimação política tanto dos monarquistas quanto dos republicanos excluía igualmente a possibilidade de que a *opinião* estivesse no cerne do arranjo institucional pela simples alegação comum de sua inexistência, postergando então sua realização para um futuro indefinido. A Monarquia, entretanto, não ignorava a “ausência de povo”. Ao contrário, era precisamente por ela que se legitimava o Poder Moderador como encarnação da vontade nacional diante da impossibilidade – temporária ou não – do concurso das opiniões. Já os monarquistas reformadores e os republicanos – que sustentavam a mesma carência de civilidade como resultante dos anos de centralização – pleiteavam, paradoxalmente, uma nova organização institucional que deveria representar com mais fidelidade um “povo” que alegavam não existir. Noutras palavras, discursos e programas de monarquistas ou republicanos a favor da regeneração do sistema representativo proclamam a soberania da opinião, *mesmo admitindo a ausência de povo*.

Do que precede, pode-se afirmar que o movimento republicano é simultaneamente contínuo e descontínuo com relação ao período monárquico no que se refere à organização política. A descentralização, o fomento da iniciativa individual livre e do associativismo, a regeneração da representação e a garantia dos direitos individuais – bandeiras do programa liberal das últimas décadas do Império – aparecerão integralmente nas aspirações republicanas. Também a “ausência de povo” não diferenciava uns e outros. A evidência de que várias das reivindicações republicanas constavam de programas liberais *no interior* da Monarquia, ainda torna mais árdua a tarefa republicana de justificar a nova ordem.

Na argumentação dos republicanos, a fidedignidade das instituições representativas deveria ser consequência da afirmação da *soberania do povo*, em contraste com a *soberania do Imperador*.⁵ Destarte, a defesa da República teria que fazer conviver um princípio de legitimidade que exigia a *virtude dos cidadãos*, com uma sociedade vista por eles mesmos como incivil,

⁵ Em *O Ocaso do Império*, Vianna (2004) utiliza os conceitos de soberania dinástica e soberania democrática para dirigir-se a esta distinção.

não ilustrada, e não habituada aos modos liberais e procedimentais de resolução do conflito. Assim é que, independentemente da mobilização do ideário liberal ou positivista, a República nasceria com a compreensão de que apenas uma elite poderia ser titular da participação política. Ambos – liberais e positivistas – conformar-se-ão a esta alegada “ausência de povo” estruturando seus projetos republicanos sob a égide da autoridade.

Tal constatação – possível a partir dos discursos políticos de personagens da época – põe em nova perspectiva personagens atuantes na cena política da Primeira República. Todos lançariam mão da autoridade, atribuindo-lhe funções e lugares distintos. Enquanto o americanismo de Campos Sales pretende um Estado neutro, promovendo a liberação da oligarquia local, positivistas como Júlio de Castilhos irão reforçar a autoridade estatal, exercitando propositivamente o incentivo ao progresso material da indústria e a pedagogia moral do civismo. Entre os dois, a síntese liberal-positivista de Rui Barbosa, que, sob a hegemonia republicana de São Paulo e das oligarquias locais, não se realiza.

Rui Barbosa e a República no Brasil

Não é como consolidador da Constituição Republicana de 1891 que as páginas que se seguem irão apresentar Rui Barbosa. Personagem multifacetado, não engrossou as fileiras da propaganda republicana, aderindo ao novo regime em nome da efetivação do federalismo que não se fizera na Monarquia. Expor facetas do liberalismo de Rui Barbosa exige obviamente um recorte, tanto em função da vastidão de sua obra, quanto à causa da bibliografia existente sobre este brasileiro, em geral revestida de avaliações extremadas, positivas e negativas, sobre sua vida política.⁶ O enfoque adiante utilizado releva a forma de legitimação da autoridade, ou seja, a mediação entre a sociedade e a ordem, e as relações entre interesse privado e interesse público, progresso material e moral.

Rui Barbosa nasceu a 5 de novembro de 1849 na cidade de Salvador, numa família de origem portuguesa sem raízes

⁶ As biografias disponíveis sobre Rui Barbosa são freqüentemente “apaixonadas”, exaltando a magnanimidade do jurista baiano (MANGABEIRA, 1946) ou expondo sua veleidade nos âmbitos privado e público, tanto em referência à vaidade intelectual que teria guiado seu oportunismo político, quanto a supostos negócios escusos que teria levado à frente durante a Primeira República (MAGALHÃES JÚNIOR, 1964). Para uma apreciação menos polarizada se encontra no livro de Luís Delgado (1945). Os dados biográficos aqui reunidos foram coletados nestas obras.

rurais⁷. Em 1866 ingressou na Faculdade de Direito de Recife, transferindo-se depois para a de São Paulo. Teve aí companheiros como Joaquim Nabuco, Rodrigues Alves, Afonso Pena e José Maria da Silva Paranhos Júnior, com os quais compartilhava as atividades literárias e políticas liberais e abolicionistas que circundavam a Academia. Formou-se em 1870 e retornou a Salvador. O Conselheiro Manuel Dantas abriu-lhe as portas para a atividade advocatícia e jornalística: passou a trabalhar no seu escritório e no seu jornal, o *Diário da Bahia*, onde, inspirado em Locke e no modelo parlamentar inglês, punha foco na defesa da eleição direta para o legislativo e na preservação de uma esfera individual impenetrável pelo poder público.

Em 1876, Rui Barbosa fixa residência no Rio de Janeiro, onde passa a escrever no jornal liberal *A Reforma*. Embora em 1873, por ocasião da Questão Religiosa, escrevesse no *Diário da Bahia* artigos em favor dos bispos, já em 1875 se pronunciava contrário à anistia concedida pelo governo imperial. Seu anticlericalismo, desenvolvido n'*A Reforma*, propugnava pela liberdade religiosa e pela separação entre a Igreja e o Estado. Traduziu e prefaciou *O papa e o concílio*, obra antipapista do alemão Johann Döllinger, o que lhe valeu acusações de ateísmo e protestantismo. Sua crítica alvejava o dogma da infalibilidade papal, a subserviência do Império ao clero, a educação religiosa e os jesuítas, remetendo a estas influências o atraso brasileiro em comparação ao progresso das nações do norte, libertas da tirania eclesiástica.

Em 1878, Rui Barbosa se elege deputado provincial, tornando-se em seguida deputado geral. Em 1880, elabora o projeto de reforma eleitoral aprovado em 1881, que ficaria conhecido como Lei Saraiva. Essa nova legislação instituía eleições diretas em substituição às por colegiado, estendia os direitos políticos aos não-católicos, aos libertos e aos estrangeiros naturalizados, e introduzia no país o censo literário, vetando o direito de voto aos analfabetos, reduzindo o eleitorado de 10 para 1% da população (CARVALHO, 1996). Reeleito em 1881, elabora os Projetos de Reforma do Ensino, de cunho acentuadamente positivista, e que não são aprovados. Torna-se Conselheiro do Império e redige

⁷ Seu pai – João José Barbosa de Oliveira – envolvera-se na Sabinada nos anos de 1837-1838 quando era estudante de medicina e destacava-se por sua adesão ao ideário liberal do iluminismo do século XVIII. Apoiado por seu primo Luis Antonio Barbosa de Almeida e pelo chefe liberal Manuel de Sousa Dantas, ambos futuros presidentes da Bahia, foi deputado provincial pelo Partido Liberal em 1846 e deputado-geral entre 1863 e 1868.

projetos abolicionistas que, embora considerados tímidos por Joaquim Nabuco e outros, concentraram forte reação por parte dos escravocratas, liberais e conservadores⁸.

Rui Barbosa seria candidato às eleições de 1886, 1888 e 1889, sem vencer nenhuma delas, revelando sua inconformidade com o ostracismo político no qual entrara. De 1885 a 1888, sua principal campanha foi o abolicionismo. Nos anos que antecedem o 15 de novembro, Rui Barbosa envolveu-se nos três eventos geralmente elencados como causas imediatas da queda da monarquia: além da Questão Religiosa e da intensa campanha abolicionista, também participa da Questão Militar em 1887⁹, em defesa das liberdades dos membros daquela corporação. Terminada a Questão Militar e feita a abolição em 1888, seu principal tema passou a ser a defesa do federalismo.

No Congresso Liberal realizado em maio de 1889, sem conseguir incluir o federalismo no projeto partidário, Rui Barbosa elaborou voto em separado defendendo a descentralização administrativa, a laicização do ensino e a eleição direta dos presidentes de província e dos senadores. Publica no *Diário de Notícias* artigo de título “E se a monarquia não quiser?”, enunciando a conhecida frase “A monarquia e a república são meios: a liberdade é o fim”. (VIANA FILHO, 1941, p.187). A partir de então, reergueria como editor-chefe o *Diário de Notícias*, através das defesas enfáticas do federalismo. É em função do sucesso desta campanha que Magalhães Júnior (1964, p.115), crítico de Rui Barbosa, afirma: “A pena de Rui, quase tanto quanto a espada de Deodoro, fora responsável pela queda do Império.”

Já se aludiu aos artigos publicados em 1889 no *Diário de Notícias*, onde Rui Barbosa pleiteava a *americanização* da Monarquia. Em 9 de novembro publica “Plano contra a Pátria”, artigo no qual aludia à revolução na hipótese da substituição do Exército pela Guarda Nacional. Depois de feita a República, a federação, a separação entre a Igreja e o Estado, a separação

⁸ Uma versão restrita do Projeto seria aprovada em 1885. Na Lei dos Sexagenários, a idade de emancipação foi alterada para 65 anos, retirando a obrigatoriedade de declarar a procedência dos escravos e prevendo três anos de trabalho obrigatório depois dos 65 anos a título de indenização aos proprietários. (GONÇALVES, 2000).

⁹ O governo Imperial havia punido o tenente-coronel Sena Madureira e o coronel Cunha Neto por terem descumprido norma que proibia aos militares a discussão pública de questões políticas ou afeitas ao Exército. O episódio uniu os antigos rivais Deodoro da Fonseca, conservador, e visconde de Pelotas, liberal, ambos do Rio Grande do Sul, para a assinatura de um manifesto a ser entregue ao Legislativo, defendendo a honra militar. Manuel Dantas, à época na oposição ao gabinete Cotegipe, solicita a Rui Barbosa a redação do manifesto e pouco depois o Senado aprova moção requerendo ao governo a retirada das notas de repreensão aos dois militares.

dos poderes, o regime presidencialista, entre outros, seriam instituídos todos com a participação, senão a confecção direta, de Rui Barbosa. Em 1890, revisa junto a Deodoro o projeto de Constituição elaborado pela Comissão dos Cinco¹⁰, elege-se senador constituinte pela Bahia e participa das sessões do congresso para definição da estrutura constitucional do país. A esta época, defendia o indivíduo do Estado e da tirania da maioria, que compreendia como produto da soberania popular via sufrágio universal¹¹.

O que individualiza Rui Barbosa no período se expõe particularmente durante sua gestão à frente do Ministério da Fazenda do Governo Provisório, na sua reaproximação posterior com a Igreja Católica e na Campanha Civilista de 1910. Como se verá, no primeiro episódio – o chamado encilhamento¹² – emerge uma concepção de progresso material a partir da industrialização e do protecionismo fomentados pelo Estado, afastando-o de um liberalismo estrito à moda lockeana. No segundo, versando sobre o tema da religião, podem ser encontrados traços do Tocqueville preocupado com os sentimentos de unidade numa sociedade caracterizada pelo individualismo privatista, o que aproxima Rui Barbosa de certas posições positivistas, não obstante as distintas soluções institucionais. Na Campanha de 1910 à presidência, ressaltam-se, para além da oposição ao militarismo, suas propostas de reforma da Constituição: levanta bandeiras contra

¹⁰ Os trabalhos da Comissão dos Cinco instituída por Deodoro se fundiram num projeto submetido à revisão dos ministros. As reuniões eram na casa de Rui Barbosa, que “convencia” Deodoro a aceitar os institutos liberais, tais como a ausência de prerrogativa do presidente da República de dissolver o Congresso. (DE ROURE, 1920).

¹¹ Sobre a tirania da maioria, pretendendo que o Congresso Constituinte não se transformasse em assembleia ordinária, afirma: “[...] compreendestes que a força da vossa autoridade está principalmente no vosso próprio respeito aos limites do vosso mandato; reconhecestes que só a nação é soberana, e não delega senão partes divididas, fracionárias, compensadas de sua soberania; sentistes que, se a ditadura é um mal, a ditadura de uma assembleia é um mal ainda mais grave; confessastes que não podeis ser legislatura, enquanto não cessardes de ser constituinte.” (BARBOSA, 1999a, p.81-2). A instituição das eleições diretas para presidente contrariava o modelo de eleições indiretas defendido por ele como prevenção contra a tirania popular, inspirado nos Estados Unidos e nos argumentos d’O *Federalista*. Também a descentralização excessiva e a pluralidade jurídica em matéria processual foram contrárias a seus propósitos. (DE ROURE, 1920)

¹² “Fase de especulação desenfreada que caracterizou o biênio de 1890-1891”, resultante da política emissora através de Bancos Regionais promovida por Rui Barbosa à frente do Ministério da Fazenda. Em 17 de janeiro de 1890, sem consultar os demais ministros, Deodoro assinou um decreto proposto pelo ministro da Fazenda. O Visconde de Ouro Preto já o implementava num Banco único centralizado. Rui Barbosa conferiu a três bancos privados o direito de emitir no lastro triplo, não exclusivamente em ouro mas também em apólices da dívida pública. Com o fluxo inflacionário, o número de companhias criadas foi imenso, sem que tivessem capacidade de se sustentar a médio e longo prazo. Era fruto de uma visão de progresso associada à indústria e à superação da situação de fornecedor de matérias-primas e importador de produtos manufaturados de países estrangeiros. (LUZ, 1975).

o protecionismo, reclama a unificação das leis e da magistratura, e prega uma revisão antioligárquica dos mecanismos eleitorais.

O Rui do encilhamento e dos habeas-corpus: democracia industrial e direitos individuais

Não cabe aqui fazer a crítica do sucesso ou fracasso da política emissionista de Rui Barbosa de um ponto de vista econômico, nem as possíveis relações pessoais que muitos indicam estarem ali imbricadas (MAGALHÃES JÚNIOR, 1964). Trata-se aqui de buscar os sentidos possíveis da ordem republicana embutidos naquela política e nas suas justificativas. As medidas previam o lastro triplo em ouro ou apólices da dívida pública; certo protecionismo alfandegário, com a criação de um imposto em ouro para as importações e o imposto territorial; a abolição da isenção de impostos das fazendas. Chegou ele ainda a propor um imposto de renda e regras para a transmissão fundiária que diminuiriam as propriedades rurais (GONÇALVES, 2000, p.71). Sob a República, não era mais o rei que se indispunha com os barões em função da lei de terras ou da abolição; era Rui Barbosa. A exposição de motivos do decreto que instituía a política de emissão fazia alusão explícita à “democracia do trabalho industrial”, como modo de eliminar o exclusivismo e o privilégio de “famílias dirigentes” que são proprietárias de “toda a soma da atividade social”:

No regime decaído, todo de exclusivismo e privilégio, a nação com toda a soma de atividade social, pertencia a classes ou famílias dirigentes.

Tal sistema não permitia a criação de uma democracia inteligente e independente, que pudesse perturbar a posse mansa e pacífica do poder, que constituía para os privilegiados uma verdadeira exploração.

Não é assim o sistema republicano.

A república se consolidará entre nós em bases seguras, quando o seu funcionamento repousar sobre a democracia do trabalho industrial, peça necessária no mecanismo do sistema, que trará o equilíbrio conveniente para o seu regular funcionamento. (BARBOSA apud LUZ, 1975, p.113).¹³

¹³ BARBOSA (1890) sobre a nova tarifa da alfândega.

Rui Barbosa associava sua política econômica à necessidade – não só da República brasileira – de fortalecer os laços nacionais da União, através de um movimento centralizador¹⁴. Na Sessão de 16 de novembro de 1890, na qual explica a organização das finanças republicanas, diferencia o processo de federalização norte-americano, que partiu dos Estados para a União, do brasileiro, que perfaz o caminho inverso e corre o risco de desmembramento¹⁵. Faz menção explícita à União como “condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade” e ao federalismo como correspondendo a “uma fase superior de desenvolvimento econômico” (BARBOSA, 1999a, p.91). A mola para o avanço da economia, inclusive, não tenderia a se dissipar nos Estados, mas a se concentrar na União: “A opinião americana, pois, alumiada pelos fatos, propende visivelmente, progressivamente, a ampliar a esfera econômica e política, não dos estados, mas da União” (BARBOSA, 1999a, p.90)¹⁶.

Durante os trabalhos constituintes que tiveram lugar em 1890-1, Rui Barbosa se debateu contra aspirações separatistas ou reivindicações federalistas exageradas e perniciosas, o “regímen de federação ultra-americana”, que, no seu entender, eram empunhadas por Campos Sales e Júlio de Castilhos. Rui Barbosa compreendia que a “torrente violentamente represada” da federação havia adentrado os espíritos “sem contrapeso”,

¹⁴ Benjamin Constant, Aristides Lobo e Demétrio Ribeiro, também ministros, se opuseram ao decreto emissionista, causando a demissão dos dois últimos. Já Campos Sales, opondo-se, reivindicava a criação de um quarto banco emissor em São Paulo, o que se realiza a 31 de janeiro de 1890. É fato que as consequências não foram de todo conforme o esperado: larga euforia financeira, com falsos investimentos e empresas fictícias, que levaram à aceleração da industrialização, mas também ocasionaram uma crise especulativa, com enriquecimentos irrealis que elevaram sobremaneira o custo de vida. As medidas buscavam conter a especulação provocada pelas emissões condicionando a criação das sociedades anônimas ao depósito de 30% do seu capital, contra os 10% anteriores. Fracassadas diante da grande especulação, Rui Barbosa adota a centralização que tanto criticara no Gabinete Ouro Preto: um único banco, denominado Banco da República, seria o detentor dos direitos de emissão.

¹⁵ “Os que partem dos estados para a União, em vez de partir da União para os estados, transpõem os termos do problema. [...] os estados hão de viver na União: não podem subsistir fora dela. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existência dos estados.” (BARBOSA, 1999a, p.91-92).

¹⁶ “A União é a primeira condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade. O regímen federativo é uma aspiração de nacionalidade adulta, que corresponde a uma fase superior de desenvolvimento econômico e não se pode conciliar com a indigência das províncias federadas. A federação pressupõe a União, e deve destinar-se a robustecê-la. Não a dispensa, nem se admite que coopere para o seu enfraquecimento. Assentemos a União sobre o granito indestrutível: e depois será oportunidade então de organizar a autonomia dos estados com os recursos aproveitáveis. para a sua vida individual.” (BARBOSA, 1999a, p.91).

destruindo o “equilíbrio moral” (BARBOSA, 1999a, p.84-85)¹⁷. Por isso, elogia o Império pela construção da União e defende um governo central forte, unido pelo laço da nação:

Senhores, não somos uma federação de povos até ontem separados, e reunidos de ontem para hoje. Pelo contrário, é da união que partimos. [...] A união é, talvez, o único benefício sem mescla, que a monarquia nos assegurou. E um dos mais terríveis argumentos, que a monarquia ameaçada viu surgir contra si, foi o de que o seu espírito centralizador tendia a dissolver a união pela reação crescente dos descontentamentos locais. Para não descer abaixo do Império, a República, a Federação, necessita de começar mostrando-se capaz de preservar a União, pelo menos tão bem quanto ele. [...] se as primeiras medidas adotadas pelo Congresso não demonstrarem que o mais firme dos nossos propósitos é manter inteira, incólume, indivisível, sob um forte governo nacional, a grande pátria brasileira, então a república terá sido a mais dolorosa de todas as decepções para os amigos do país. (*Calorosos apoiados. Muito bem! Muito bem!*) (BARBOSA, 1999a, p.83)

Ainda à frente da pasta da Fazenda do Governo Deodoro, Rui Barbosa criou o Tribunal de Contas, o montepio dos funcionários públicos e um sistema de estatística. Vários desentendimentos no interior do Ministério e entre este e Deodoro se foram acumulando, tendo por desfecho a demissão coletiva em janeiro de 1891. Rui Barbosa continuou no Senado até a dissolução do Congresso pelo golpe de Deodoro. Apoiou o contra-golpe de Floriano Peixoto e a retomada da legalidade constitucional em 23 de novembro de 1891, mas diante da deposição de vários deodoristas nos estados, inclusive na Bahia, contrariando pedido direto seu, rompe com o presidente ainda no final deste mesmo ano.

Durante 1892, Rui Barbosa contesta a legitimidade da permanência de Floriano Peixoto em função da disposição constitucional que previa novas eleições em caso de vacância da presidência da República antes da metade do mandato. Em *habeas-corpus* impetrado no STF contra a deportação de treze generais, acentua o papel de intérprete e guardião da Constituição daquela Corte, em particular quanto à proteção da liberdade individual contra a exacerbação do Executivo e do Legislativo. Com

¹⁷ “Federação tornou-se moda, entusiasmo, cegueira, palavra mágica, a cuja simples invocação tudo há de ceder, ainda que a invoquem mal, fora de propósito, em prejuízo da federação mesma.” (BARBOSA, 1999a, p.84-85).

apoio na jurisprudência norte-americana, Rui Barbosa enfatizava então o Direito como instituição fundamental para a garantia das liberdades¹⁸. Ainda em junho de 1892, reelege-se senador pela Bahia. Torna-se sócio do *Jornal do Brasil*, veículo de propaganda monarquista fundado por Rodolfo Dantas e Joaquim Nabuco, onde denuncia as arbitrariedades de Floriano.

Por ocasião da Revolta da Armada, quando é considerado pelos governistas um dos mentores, Rui Barbosa refugia-se em Lisboa, de onde parte a Paris e a Londres¹⁹. O exílio na capital inglesa durará pouco mais de um ano, iniciando-se em meados de 1894 e terminando somente com a morte de Floriano Peixoto, já sob a presidência de Prudente de Moraes, em meados de 1895. Terminadas as Revoltas federalista e da Armada, torna a impetrar *habeas-corpus* a favor dos civis e militares presos pelo governo, obtendo vitórias parciais. Os escritos do exílio são publicados no *Jornal do Comércio* em 1896 sob o título *Cartas de Inglaterra* [19--?], nos quais o tema recorrente é a tirania da maioria: a violação dos direitos individuais pelo despotismo delirante da coletividade, como no artigo em defesa de Alfred Dreyfus que antecede em três anos o *J'accuse* de Émile Zola. Inicia uma revisão sobre o papel da religião, afastando-se dos pontos de vista antes expressos no prefácio a *O Papa e o Concílio*.

Rui Barbosa se situa inicialmente em oposição ao governo Prudente de Moraes, mas após o atentado ao presidente em 1897, apóia o pedido de estado de sítio. No entanto, em 1898, tendo Prudente de Moraes mantido os presos políticos no cárcere, impetra novo pedido de *habeas-corpus* no STF, obtendo deferimento. Também se opõe à candidatura Campos Sales à presidência. Iniciado o novo governo, faz intensa campanha no jornal *A Imprensa*, criticando, por exemplo, a reforma da polícia do Distrito Federal, o acordo de higienização fechado com a prefeitura de Buenos Aires, as violências policiais contra

¹⁸ Nos meses seguintes, publica em *O País* uma série de artigos demonstrando o equívoco no indeferimento do pedido de *habeas-corpus*, reunidos no livro *O estado de sítio*. A memória dos processos cíveis nos quais defendeu servidores públicos contra as demissões realizadas por Floriano Peixoto está reunida em *Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal*, publicado em 1893.

¹⁹ Em setembro de 1893, com a eclosão da Revolta da Armada, Rui Barbosa é convidado a refugiar-se num dos navios tomados, prevenindo-se contra investidas de Floriano Peixoto. Como se recusasse a um vínculo tão direto com os revoltosos, ele embarca em exílio para Buenos Aires, onde se aproxima de um dos líderes da revolta, Saldanha da Gama, e do velho rival Silveira Martins, um dos chefes da Revolta Federalista. Em março de 1894, finda a Revolta da Armada e tendo seus líderes se asilado em corvetas portuguesas, Rui Barbosa parte para Lisboa. No entanto, o governo português nega o asilo e declara os revoltosos prisioneiros de guerra.

prostitutas, o projeto de lei do divórcio, a decisão de elaborar o Código Civil naquele momento²⁰. Principalmente, volta-se contra a política econômica de Joaquim Murinho, então Ministro da Fazenda. Ao governo do ex-monarquista Francisco Rodrigues Alves, Rui Barbosa adere, em nome dos “princípios de liberdade e de justiça, de legalidade e democracia” que outrora o fizeram estar na oposição (BARBOSA, 1956a, p.411-412).

Rui Barbosa e a integração social: religião e patriotismo contra o interesse individual

Era o ano de 1903, quando também Rui Barbosa iria se reaproximar da Igreja Católica, introduzindo fortemente em seus discursos o tema da integração social, fazendo, tal qual Tocqueville, uma analogia entre a religião e o sentimento patriótico. O antigo anticlerical pusera seu filho no Colégio Anchieta, educandário da cidade de Friburgo vinculado à Companhia de Jesus, antes considerada por ele fonte de fanatismo e intolerância. Oferece então discurso de paraninfo na formatura de seu filho, no qual refuta o ateísmo e defende a separação entre Igreja e Estado como meio de libertar a religião do poder secular.

À frente dos negócios públicos, no encilhamento, Rui Barbosa associara o progresso moral à “democracia industrial”. Agora, passa ele à formulação de mecanismos propriamente *espirituais* para a produção da unidade necessária ao convívio coletivo. Em linguagem adequada ao público, relaciona o plano material ao moral: “Disse o Cristo que o homem não vive só do pão. Sim; porque vive do pão e do ideal. O pão é o ventre, centro da vida orgânica. O ideal é o espírito, órgão da vida eterna.” (BARBOSA, 1981, p.13). A religião e os ideais tornam-se cimento da vida social capaz de “esmagar o interesse”. Vale a pena a longa citação:

A política experimental dos incrédulos ainda não pôde agenciar para o grande ensaio, no grêmio da civilização, uma nacionalidade materialista. Até hoje, os celeiros do gênero humano, as terras onde

²⁰ Campos Sales tenta se aproximar de Rui Barbosa enviando-lhe um convite para comparecer ao Catete pela intermediação de Tobias Monteiro, ex-secretário de Rui Barbosa no *Jornal do Brasil* e então secretário do presidente da República. Rui Barbosa responde-lhe com alguns elogios em artigo, mas não aceita o convite e rompe relações com Tobias Monteiro. Fechado o jornal *A Imprensa* em 1901, a oposição a Campos Sales prosseguiria em 1902 através do Senado, onde Rui Barbosa contestaria o projeto de Código Civil elaborado a pedido do governo por Clóvis Bevilacqua e já aprovado na Câmara.

loirejam as messes, onde florescem os linhos, onde se tecem as lãs, onde os rebanhos se renovam como a erva dos prados, são os que se fertilizam com o suor dos povos crentes. Esbulhá-los do seu ideal era mais difícil que bani-los das suas pradarias, dos seus armentos, das suas searas, dos seus linhares, das suas manufaturas. Porque, nesses povos, a consciência domina todas as instituições e todos os interesses. A religião os fez livres, fortes e poderosos. Pela religião fizeram as suas maiores revoluções. À sombra da religião fundaram os seus direitos. Tirassem a esses Estados o seu ideal, que restaria? Grandes construções morais, sem o cimento que as soldava. Tremendas forças sociais, sem o freio que as continha. Massas enormes, sem coesão que as detivesse, como os rochedos erráticos nas eras diluvianas, ou as aludes soltas pelos despenhadeiros dos Alpes. Quando o fratricídio separatista, nos Estados Unidos, abalou com uma guerra sem exemplo os eixos do mundo, lutava um interesse com um ideal. O ideal, que era a liberdade, esmagou para sempre o interesse, que era o cativo. Acreditais que fora do cristianismo uma nação de Titãs abrisse assim as próprias veias, para expiar e extinguir o crime da exploração de uma raça aviltada? (BARBOSA, 1981, p.14)

As passagens que associam a religião à crença necessária na legitimidade das instituições liberais são fartas. Na que se reproduz abaixo, a “disciplina da terra” situa-se novamente ao lado da “disciplina do céu” o que, no sentido aqui conferido, representa a promoção da integração social tanto pela indústria quanto pelo sentimento e pela crença. Cita diretamente Tocqueville no elogio à influência da religião nos negócios políticos, associando-a à liberdade. Afinal, refere-se explicitamente à necessidade de um vínculo propriamente moral para compensar o afrouxamento dos laços políticos gerado pelo individualismo.

Ou então, ai de nós! Quando o ateísmo de fuzil e baioneta se inflamar nas explosões da crueldade.

Nos Estados Unidos não se conhece esse risco; porque o seu senso político, incapaz de tais eclipses, sempre lhes mostrou que a disciplina da terra não se mantém sem a disciplina do céu, e o seu senso liberal os convenceu de que brutalizar o uniforme no abandono da religião era conferir à incredulidade os privilégios recusados ao culto.

Aí está porque o constitucionalismo americano repele essa uniformidade atéia, cuja superstição professa a República no Brasil, e que não estava decerto nos intuitos dos seus fundadores. Desde 1876 que eu escrevia e pregava contra o consórcio da Igreja

com o Estado; mas nunca o fiz em nome da irreligião: sempre, em nome da liberdade. Ora, liberdade e religião são sócias, não inimigas. Não há religião sem liberdade. Não há liberdade sem religião. “O despotismo é que passará sem a fé: a liberdade não passa”, dizia Tocqueville, edificado pelo espetáculo dos Estados Unidos. “A religião”, insistia, “é muito mais necessária nas repúblicas do que nas monarquias, e muito mais ainda nas repúblicas democráticas do que em todas as demais. Como não houvera de perecer a sociedade, se, afrouxando o laço político, não estreitasse o vínculo moral? E que será de um povo, senhor de si mesmo, se não for submisso a Deus?”

É a mesma impressão que o abalava, a esse grande pensador político, ao estudar O Antigo Regímen e a Revolução: “O povo, se quiser ser livre, há de ter convicções religiosas. Em não tendo fé, servirá.” (BARBOSA, 1981, p.26-27)²¹.

Associação entre liberdade e fé, e complementariedade entre os planos material e moral redundam na afirmação de que a soberania popular operada pelo sufrágio universal deve ser dirigida por uma forte moralidade social que o Brasil todavia não possui²². A sociedade “sem povo” transparece tanto na preocupação em promover o progresso moral quanto no desencanto com a República expresso nas *Cartas de Inglaterra*. Tal moralidade, originalmente fundada na “fraternidade cristã”, pode ser “diluída”: assim, se chegará às “afeições individuais”; destas às “solidariedades coletivas, da família à nação, da nação à humanidade” (BARBOSA, 1981,

²¹ Referindo-se aos Estados Unidos da América, repete: “Essas instituições todas, que pretendemos trasladar a esta terra, são a letra morta, à espera da vida, o envoltório material à espera da alma, a máquina à espera do homem. O homem é o espírito fecundado na íntima fusão da liberdade com a fé.” (BARBOSA, 1981, p.34-35). De certa forma, a letra morta sem a vida é o idealismo utópico que Oliveira Vianna (1927) atiraria contra o próprio Rui Barbosa.

²² “Não é a soberania do povo o que salva as repúblicas. Não são as urnas eleitorais que melhoram os governos. Não é a liberdade política o que engrandece as nações. A soberania do povo constitui apenas uma força, a grande força moderna, entre as nações embebidas na justa aspiração de se regerem a si mesmas. Mas essa força popular há mister dirigida por uma alta moralidade social. As eleições mudam os governos, mas não os reformam.” (BARBOSA, 1981, p.36). E noutro trecho exalta o indivíduo *desde que* com a consciência de seu destino moral: “As formas políticas são vãs, sem o homem que as anima. É o vigor individual que faz as nações robustas. Mas o indivíduo não pode ter essa fibra, esse equilíbrio, essa energia, que compõem os fortes, senão pela consciência do seu destino moral, associada ao respeito desse destino nos seus semelhantes. Ora, eu não conheço nada capaz de produzir na criatura humana em geral esse estado interior, senão o influxo religioso.” (BARBOSA, 1981, p.37).

p.7)²³. São todas relações fundadas no amor, dentre as quais a da nação, termo intercambiável com “pátria”, é a que inclui a todos, no presente, passado e futuro, solo e céu²⁴, e seu efeito é o de alhear “o homem da própria individualidade” (BARBOSA, 1981, p.13)²⁵.

Não se imagine que a adesão espiritual à pátria – requisito de legitimidade, afinal – deva negar outras solidariedades. Não. Não há aqui a oposição entre família e Estado, ou entre solidariedades “intermediárias” e o vínculo racional-legal com a autoridade política. Numa visão afinada às organicistas e que constitui um forte ponto de contato entre o seu liberalismo e o positivismo, Rui Barbosa (1981, p.7) entende que multiplicando-se as células tem-se o organismo:

A pátria é a família amplificada. E a família, divinamente constituída, tem por elementos orgânicos a honra, a disciplina, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício. É uma harmonia instintiva de vontades, uma desestudada permuta de abnegações, um tecido vivente de almas entrelaçadas. Multiplicai a célula, e tendes o organismo. Multiplicai a família, e tereis a pátria. Sempre o mesmo plasma, a mesma substância nervosa, a mesma circulação sanguínea.

Com tais posições, Rui Barbosa não abandonava totalmente a idéia de promover o progresso moral *também* a partir do progresso material. Associa o patriotismo ao trabalho, opondo-o à indolência. As misérias do Brasil não se explicam pela sua natureza, e decorrem também da ausência de atividade

²³ “Dilatai a fraternidade cristã, e chegareis das afeições individuais às solidariedades coletivas, da família à nação, da nação à humanidade. Objetai-me-eis com a guerra? Eu vos respondo com o arbitramento. O porvir é assaz vasto, para comportar esta grande esperança. Ainda entre as nações, independentes, soberanas, o dever dos deveres está em respeitar nas outras os direitos da nossa.” (BARBOSA, 1981, p.7). A fraseologia relembra a Constituição riograndense de 14 de julho de 1891, cujo preâmbulo é dedicado “à Família, à Pátria e à Humanidade”.

²⁴ “A pátria não é ninguém: são todos; e cada qual tem no seio dela o mesmo direito à idéia, à palavra, à associação. A pátria não é um sistema, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo: é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade.” (BARBOSA, 1981, p. 8).

²⁵ “O ideal não se define; enxerga-se por clareiras que dão para o infinito: o amor abnegado; a fé cristã; o sacrifício pelos interesses superiores da humanidade; a compreensão da vida no plano divino da virtude; tudo o que alheia o homem da própria individualidade, e o eleva, o multiplica, o agiganta, por uma contemplação pura, uma resolução heróica, ou uma aspiração sublime.” (BARBOSA, 1981, p. 13).

laborativa²⁶. Esta imobilidade do país não se referia à elite latifundiária, mas à exclusão da população das oportunidades disponíveis no país à qual já aludira em 1890. Assim, conciliava a defesa das afeições e solidariedades com a democracia industrial para a promoção do progresso moral e material. Não havia nestas terras, afinal, uma sociedade de proprietários, com *reciprocidade de poder e jurisdição*, e o trabalho não podia se apropriar da natureza abundante. O pacto em termos liberais lockeanos não se sustentava.

Se Rui Barbosa estava inicialmente vinculado ao liberalismo como se expunha em Locke, valendo-se do tema da tirania da maioria *no sentido* de proteger o indivíduo contra a coletividade, o discurso no Colégio Anchieta o aproxima mais ainda de Tocqueville, ressaltando as questões do sentimento fraterno, da consciência do pertencimento a uma coletividade, e da pátria como reunião de famílias. Trata-se de um liberalismo agora mais centrado na preocupação com uma pedagogia moral – ao lado da material – apta a temperar o individualismo em prol da integração social. Retornando à *Organização das finanças republicanas*, escrito em 1890, vê-se que, dentre as formas sociais necessárias para produzir esta solidariedade está a “associação aplicada ao trabalho e ao capital”, o que deixa no ar uma interessante, embora longínqua, suspeita corporativista. E o tom é de elogio:

Desde a família, desde as cotizações voluntárias de indivíduos em agrupamento passageiro; desde as companhias industriais, organizadas, hoje, segundo os tipos mais engenhosos da colaboração, até às agremiações de províncias e as federações de povos, os frutos da associação aplicada ao trabalho e ao capital orçam pelas raias do prodígio, e impõem de dia em dia mais os seus moldes à organização das sociedades contemporâneas. (BARBOSA, 1999a, p.95-96)

²⁶ “Mas o patriotismo, praticamente, consiste, sobretudo, no trabalho. *Laboremus*, murmurava, expirando, o imperador romano. *Laborate*, estão a dizer-vos, na sua austera alegria, todos os cânticos desta solenidade, seus emblemas, seus quadros, as recordações de vossa vida entre estes muros, que aqui ficam, na constância da sua imobilidade, a hospedar outras gerações, e assistir a outras despedidas.” (BARBOSA, 1981, p.8). “Ouvireis discorrer de grandes e pequenas nacionalidades, de impérios poderosos e repúblicas desprezíveis. Tudo aí é atividade, ou indolência; tudo vai do trabalhar, ou não trabalhar. Não há senão povos, que trabalham, e povos, que não trabalham. Se nós trabalhássemos, não veríamos, no Brasil, com os seus dezesseis ou dezoito milhões de habitantes, um território capaz de alimentar a população da China e uma natureza bastante a fartar metade da Europa, essa importação fictícia e indizivelmente lamentável das questões da miséria, que açoitam, no velho Continente, os países exaustos ou sobrepopoados.” (BARBOSA, 1981, p.12).

Isto dizia ele em 1890, e o discurso no Colégio Anchieta data de 1903. Este é o ano de início do governo Rodrigues Alves, apoiado por Rui Barbosa, não sem algumas importantes reservas²⁷. Daqui até 1910, cujos discursos de campanha serão alvo de análise a seguir, vale a pena recordar alguns acontecimentos. Na sucessão presidencial de 1906, Rui Barbosa não adere à candidatura de Bernardino de Campos, apoiada pelo presidente, e se junta à de Afonso Pena, encampada pelas oligarquias nordestinas, mineira, gaúcha e fluminense. Apresenta um projeto de anistia aos revoltosos contra os abusos cometidos pelo governo durante o estado de sítio, obtendo aprovação. Torna-se em 1907 a “Águia de Haia” pelo sucesso na 2ª Conferência de Paz, para a qual se prepara com auxílio de Nabuco e Rio Branco, e em 1908 é eleito presidente da Academia Brasileira de Letras. O apoio a Afonso Pena se rompe porque Rui Barbosa recusa a indicação oficial de David Campista à presidência.

Embora fosse mineiro, David Campista não contava com a oligarquia de seu estado, ficando a seu lado somente os chefes estaduais paulistas e baianos. Os descontentes aventam o nome de Rui Barbosa, embora suas críticas às articulações oligárquicas não lhe rendam adesões. Contra a candidatura oficial, em 1909, Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra de Afonso Pena, anuncia-se na disputa, obtendo apoio da maioria dos Estados, com a exceção de São Paulo e da Bahia. Com o falecimento de Afonso Pena em junho de 1909 e a ascensão de Nilo Peçanha, Hermes da Fonseca torna-se candidato oficial. Inviabilizada a eleição de David Campista, paulistas e baianos ficam sem candidato, e acabam por convocar Rui Barbosa²⁸, dando início à que ficou conhecida como Campanha Civilista de 1910, obtendo mais tarde o apoio do Rio de Janeiro. Com ela, trazia Rui Barbosa não somente a bandeira do poder civil contra o militarismo político, mas argumentos em favor da regeneração das instituições liberais para realizar “o batismo do povo na Democracia” (BARBOSA, 1995, p.306).

²⁷ Discordava da extensão dos poderes conferida ao prefeito do Rio de Janeiro, Pereira Passos, para encaminhamento da reforma urbanística e sanitária. Foi também contrário à vacinação obrigatória contra a varíola, em nome da liberdade de escolha dos indivíduos sobre seu próprio corpo, embora tenha discursado a favor do estado de sítio solicitado pelo governo para conter a revolta popular contra a vacina.

²⁸ Segundo Gonçalves (2000, p.126), os paulistas resistiram até quando puderam à candidatura de Rui Barbosa: “Note-se, portanto, que apenas diante de um iminente vexame nacional, de um ridículo sem precedentes, a oligarquia paulista aceitou sustentar a candidatura de Rui Barbosa à presidência da República. Ela resistiu à idéia até o último instante. A oportunidade dada a Rui foi a maneira que os paulistas encontraram de perder com dignidade a disputa com as demais oligarquias dominantes”.

Rui Barbosa e a Campanha Civilista de 1910

A questão central da Campanha Civilista de 1910 é a aproximação da normatividade das instituições legais liberais ao seu funcionamento real, afrontando antecipadamente o que Oliveira Vianna dirá de Rui Barbosa em *O Idealismo da Constituição*, reprovando o idealismo utópico responsável pela produção institucional alheia à realidade social. Rui Barbosa, no entanto, reconhece explicitamente que a Constituição de 1891 e a legislação eleitoral redundam na oligarquização. Para ele, contudo, isso não ocorre como um efeito não intencional resultante da disjunção entre o legal e o real, como pensa Oliveira Viana, mas como um resultado propositivo de um certo liberalismo doutrinário. Dito de outro modo, ele compreende que a oligarquização é programática na vertente do liberalismo que se fez institucionalizar na República, e não decorre apenas de um mau funcionamento devido ao contato entre uma legislação ótima e costumes políticos a ela refratários. O caráter oligárquico da nova ordem resulta de um projeto liberal teleologicamente plutocrático de República. Em sua *Plataforma Eleitoral*, Rui Barbosa pleiteava então uma reforma constitucional²⁹. Não cogitava da mudança do regime, de presidencialista a parlamentarista, já que não via como possível a adoção simultânea do governo de gabinete e da federação, e afirmava que, à diferença do Primeiro Ministro, o Presidente da República “representa a nação com a mesma realidade positiva que a legislatura” (BARBOSA, 1999b, p.311-312). No mesmo sentido em que falava desde 1890 no fortalecimento da União, empunhava a bandeira da unificação da legislação, cujos institutos processuais deveriam ter o mesmo caráter uno que os substantivos³⁰, e da magistratura,

²⁹ “A Constituição de 1891 precisa de ser reformada, para se conservar. As boas instituições hão de se conservar, melhorando-se, como as boas construções, refazendo os estragos do tempo, e acomodando-se, com o correr dele, aos novos hábitos e às novas exigências dos seus sucessivos habitantes. De maneira que os verdadeiros conservadores são os amigos da reforma. (Apoiados.)” (BARBOSA, 1999b, p.305). Tal revisão, entretanto, seria limitada em alguns pontos inegociáveis, por ele e por outros: os “que declaram a forma republicana; as que instituem o princípio federativo; as que mantêm aos estados o seu território atual; as que lhes asseguram a igualdade representativa no Senado; as que separam a Igreja do estado, e firmam a liberdade religiosa; as que atribuem à justiça o conhecer da constitucionalidade dos atos legislativos; as que vedam os impostos interestaduais; as que proíbem aos estados e à União adotarem leis retroativas; as que declaram inelegíveis os ministros, e estatuem a sua livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo; as que afixam aos estados a autonomia de organizarem as suas Constituições, respeitada a da União. (Palmas, apoiados gerais.) Outrossim, à declaração dos direitos garantidos na Constituição, artigos 72 a 78, aos brasileiros e aos estrangeiros no Brasil residentes, não se admitiria reforma senão ampliativa.” (BARBOSA, 1999b, p.309-310).

³⁰ “O princípio da unidade, que a Constituição impõe ao código civil, criminal e mercantil do país, colide com o da multiplicidade, que estabeleceu para as leis do processo e a organização da Justiça. [...] No Brasil, onde o direito substantivo é um só, força era ser um só o sistema do processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno. (Aplausos.)

para protegê-la do arbítrio dos poderes locais que a maculavam com os “interesses de província”³¹. Condenava o que chamou de “proteccionismo”, ou seja, os altos encargos tributários aumentados cegamente que encareciam a subsistência³².

A oposição a esta reforma constitucional – que de resto vinha de todas as oligarquias dominantes à época, mesmo as que precariamente o apoiavam – era a defesa de um liberalismo aparentado a um darwinismo social, com forte elemento autoritário sustentado na idéia da neutralidade do Estado, como se estampa no argumento de Campos Sales. A idéia de falsa neutralidade da legitimidade racional-legal, tal como aponta Weber, permite sustentar que a plutocracia – no Brasil, sob a forma oligárquica – é um dos resultados deste liberalismo *laissezfaireano*, vinculado à interpretação individualista e naturalista da liberdade.

Quando o Partido Republicano Paulista desprivilegia Campos Sales nas outras vezes em que seu nome é cogitado como candidato, e também Bernardino de Campos, o faz exatamente em função de seu liberalismo-darwinismo social, que recusa os benefícios à época reclamados pelos chefes do café. Quando este mesmo partido adere de forma relutante a Rui Barbosa, não opta pela desoligarquização, mas pelo mal menor, em oposição aos militares hermistas que representavam outras oligarquias, excluindo São Paulo. Como afirmam vários historiadores do período, essa experiência de cisão entre Minas Gerais e São Paulo servirá de lição, redundando na *política do café-com-leite*.

Os discursos de Rui Barbosa na Campanha Civilista de 1910 se coadunam com as idéias que ele vinha desenvolvendo desde os idos de 1890 e que o colocariam nos bastidores da República

Caminhando neste sentido, seguiremos, além do mais, a direção, a que se tende na América do Norte, onde movimento de unificação jurídica dia a dia se acentua. Entre nós os males da variedade na jurisprudência se vão tornando incomportáveis. (*Apoiados gerais.*)” (BARBOSA, 1999b, p.314).

³¹ “Entregue ao arbítrio dos poderes locais, a magistratura baixou, moral e profissionalmente, de nível. Profissionalmente; porque os magistrados estaduais não têm horizonte. (*Apoiados.*) As suas funções mal-retribuídas, a sua carreira confinada, a sua estabilidade precária excluem, em geral, do seu quadro as melhores capacidades. Moralmente; porque, abandonada aos interesses de província, às suas revoluções, às intolerâncias dos seus partidos, a magistratura local tem de acabar resignada ao papel de instrumento político, e vegetar nessa condição desmoralizadora. (*Apoiados.*)” (BARBOSA, 1999b, p.314).

³² “Ora, o barateamento da vida, em grande parte, dependerá da redução nos encargos tributários, cujo aumento cego, no Brasil, não conhece justiça nem siso. Para desencarecer a subsistência, temos de cortar à larga no nosso regimen exageradamente protecionista. Imigração e alívio na massa dos impostos são idéias indivorciáveis. Enquanto nos não acomodarmos à segunda, não podemos cogitar seriamente da primeira. (*Apoiados.*)” (BARBOSA, 1999b, p.345).

real. Sua ênfase recai sobre a necessidade de destruir o caráter oligárquico da República pela afirmação das liberdades públicas, como se estas fossem condição prévia para a efetiva garantia das liberdades privadas, ou seja, dos direitos individuais tradicionalmente liberais³³. Isto já marca uma distinção entre suas primeiras bandeiras e o modo que agora vê como necessário para atingi-las, vinculando-as à democratização do sistema político. Mas os dois pontos centrais são o fortalecimento da União e o programa antioligárquico.

Dentre as medidas previstas no seu programa civilista, são várias as que se dirigem a estes dois objetivos. Uma delas, diretamente relacionada à situação do Rio Grande do Sul, pretendia reformar o art. 63 da Constituição federal de 1891, cujo texto havia sido proposto por Júlio de Castilhos. Reclamava Rui Barbosa que se especificassem em quê as Constituições estaduais não poderiam contradizer os princípios constitucionais da União³⁴. No mesmo sentido de recentralizar o federalismo, propunha restringir a faculdade dos Estados e municípios de contrair empréstimos internacionais que empenhassem responsabilidade federal³⁵. Preservava, sem dúvida, uma forte disposição liberal na defesa do indivíduo: demandava, por exemplo, a revisão do estado de sítio – que havia suscitado a série de *habeas-corpus* por ele impetrados –, garantindo imunidade aos congressistas e aos magistrados, prevendo em lei o fim dos efeitos punitivos após a cessação da situação de emergência³⁶.

³³ “Destruído o governo representativo, cuja substância consiste na escolha do Governo pelo povo, nenhuma das liberdades cristãs, das liberdades democráticas, poderá mais existir, senão por tolerância do usurpador. [...] Todos os direitos que as Constituições declaram irrenunciáveis, intangíveis, e inalienáveis se coassociam e coexistem num feixe. Mas a liberdade política, da qual a condição prática está no voto, é o liame que nesse feixe os enlaça a todos, estabelecendo entre eles a união por onde se conservam e se impõem.” (BARBOSA, 1957, p.56-57).

³⁴ “A Constituição da República, no art. 63, prescreve que ‘cada estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União’. Nesta disposição há duas lacunas sensíveis, a que urgiria suprir. Não se define, primeiramente, o alcance da indicação ‘princípios constitucionais’. Quando se deverão considerar ofendidos por uma constituição de estado ‘os princípios constitucionais’ da União? Claro me parece a mim que quando, numa Constituição estadual, se encontrar uma cláusula, que abra conflito com os textos da Constituição Federal, ou que nesta não pudesse estar, sem lhe contradizer as bases essenciais.” (BARBOSA, 1999b, p.315).

³⁵ “Seria um desaforo para o crédito nacional e um benefício inestimável para o dos próprios estados regular também, constitucionalmente, a faculdade, natural a eles, como aos municípios, de contrair empréstimos externos, quando estes possam vir a empenhar a responsabilidade federal, provocar intervenções estrangeiras, e arriscar a nossa integridade ou prejudicar a nossa reputação. (*Aplausos.*)” (BARBOSA, 1999b, p.317).

³⁶ “Será para desejar que mereça atenta consideração, entre as primeiras medidas revisionistas, a lei constitucional sobre o estado de sítio. Releva consagrar nela, formalmente, duas idéias, a meu ver ali já

A este liberalismo de cunho individualista, adicionava Rui Barbosa a preocupação com a integração social, temperando o interesse privado, tal como se vinha construindo ao longo dos vinte anos de República. Neste sentido, dentre as medidas diretamente relacionadas à *desoligarquização* estão a abolição do voto aberto e a mudança na competência da verificação de poderes. No primeiro caso, buscava com o voto secreto eliminar o controle dos mandões locais sobre a população eleitora³⁷. No segundo, desferia ataque direto à fórmula republicana engendrada por Campos Sales, transferindo a confirmação dos diplomas eleitorais do Legislativo, subserviente às oligarquias estaduais, ao Judiciário, poder em princípio protegido das investidas políticas³⁸. Atacava de forma direta a política dos governadores, acusando o governo federal de ser o grande fiel da balança a promover prestimosamente a oligarquização da República³⁹.

Em seu horizonte, estava o princípio de pesos e contrapesos: as medidas não eliminam a plutocracia, mas inserem um novo jogador – o Poder Judiciário – que, protegido pela garantia da

contidas, mas sobre que a nossa Justiça tem vacilado: a de que os efeitos do estado de sítio acabam com a cessação deste, e a de que a ele são imunes os membros do Congresso. Importa, outrossim, que esta isenção abranja a magistratura.” (BARBOSA, 1999b, p.316).

³⁷ “A segunda exigência da nossa moralização eleitoral consiste em extinguir radicalmente a publicidade no voto. No dia em que houvermos estabelecido o recato impenetrável da cédula eleitoral, teremos escoimado a eleição das suas duas grandes chagas: a intimidação e o suborno. A publicidade é a servidão do votante. O segredo, a sua independência. (*Apoiados.*) Para a conquistarmos, cumpre tornar obrigatório, absoluto, indevassável o sigilo do voto, adotando, com as modificações porque tem passado, o sistema australiano.” (BARBOSA, 1999b, p.329).

³⁸ “Substituíam-se agora, entre nós, o funcionário municipal e o juiz de paz, aí indicados, por uma só autoridade: a do magistrado, a quem toque entre nós reconhecer a maioria civil. A este, como se alvitra no plano do Dr. Assis Brasil competirá igualmente declarar a maioria cívica. Estarão assim abolidas as qualificações e revisões. Com o seu título de capacidade eleitoral, expedido pelo juiz, de plano, ante o documento da idade legal e a prova do saber ler e escrever, com esse título inalterável, uma vez exibido, terá o eleitor o direito ao voto. Este direito, autenticado que seja, operará logo todos os seus efeitos, independentemente da periodicidade atual, que exclui da eleição, hoje, massas consideráveis de eleitores, cuja capacidade não existia ou se não reconheceu nos prazos legais do alistamento. Até a véspera da eleição o cidadão brasileiro poderá receber o seu título de eleitor, e com ele usar do sufrágio ao outro dia.” (BARBOSA, 1999b, p.329).

³⁹ O interesse do seu contingente nessas teatralidades do regime, para o qual, de quatro em quatro anos, concorrem, sob a figura de eleitores presidenciais, associou a esse mirrar, a esse desviver, a esse extinguir-se de tantos membros de nossa União, os Poderes Federais. A política dos governadores empenhou nesta cumplicidade o governo central. Porque é da convivência deste, das suas simpatias, dos seus bons ofícios, que se alimenta o mal desta decadência pasmosa. (*Apoiados gerais.*) Deixe o Governo Federal de ser o amigo solícito prestimoso, interesseiro dos maus governos de estados, e eles começarão a ter, no espírito renascente das populações, o devido corretivo. Para tal bastará que os Presidentes de República se quedem no seu dever: não intervenham, mas não favoreçam, não invadam a esfera dos governos estaduais, mas também não os cubram da sua boa sombra. Cesse, em suma, a União de ser o guarda-costas das oligarquias locais, e estas, dentro em breve, expirarão naturalmente, asfixiadas na sua impopularidade. (*Apoiados.*)” (BARBOSA, 1999b, p.320).

independência da magistratura, dificultaria a manipulação eleitoral. Relembra novamente Tocqueville, quando identifica os juizes com a função de proteção dos interesses públicos imunes às contaminações particularistas. Outra vez, aparece a evidência de que Rui Barbosa abandonou – se é que adotou – a mão invisível como mecanismo adequado à garantia das liberdades. Neste mesmo sentido, às transformações institucionais, adiciona ainda uma educação pública não exclusivamente técnica, voltada também para a formação de cidadãos, instruindo o “povo” no sentido do *autogoverno*. Como o passado histórico não teria produzido neste país cultura cívica, a educação popular poderia alterar os costumes políticos. Da condenação ao sufrágio universal, da época da Constituinte, passa a um projeto pedagógico:

Já em 1893, ao organizar-se o Partido Republicano Federal, se condenava o sufrágio direto na eleição do presidente. Assim entendíamos, quatro anos antes, os membros do Governo Provisório, traçando, para a escolha do chefe do Poder Executivo, a organização de um eleitorado especial, como nos Estados Unidos. Por outro lado, a experiência do voto universal tem suscitado contra ele vivas recriminações, determinando uma corrente de idéias, que põe na instituição de um censo eleitoral, mais ou menos alto, o meio de moralizar as urnas, e escoimá-las dos elementos de anarquia. Não minguem fundamentos a este voto. Mas do sufrágio universal, nos nossos tempos, se me afigura impossível retroceder. No que se deve cuidar, portanto, é em educá-lo e corrigí-lo. De outra parte, quanto à eleição presidencial, embora persista em ter por superior ao nosso o alvitre americano, nutro hoje, escarmentado pela observação, receios graves, de que a mudança facilitasse ainda mais ao mandonismo reinante a manipulação do eleitorado e o fabrico dos presidentes. (BARBOSA, 1999b, p.313).

Para finalizar a análise da Campanha Civilista de 1910 e o combate – derrotado – de Rui Barbosa contra a oligarquização, resta uma última e importante menção. Quando Rui Barbosa analisa os fatores da degeneração da ordem republicana, refere-se ao *satrapismo*⁴⁰:

À sombra da semi-soberania que as antigas províncias adquiriram com a federação atual, se implantou, em algumas delas, uma

⁴⁰ Historicamente, *satrapismo* é oriundo da denominação pérsia *sátrapa*, indivíduo que, dotado de poder despótico e arbitrário e vivendo faustosamente, domina uma *satrapia*. Combina a situação privilegiada das posses materiais com o acesso ao poder de maneira autoritária.

espécie de satrapismo irresponsável e onipotente, que as sangra (*aplausos*), as exaure (*bravo*), as absorve, em proveito de um grupo, de uma família, ou de um homem. (BARBOSA, 1999b, p.318-319)

Oliveira Vianna (1999, p.293) usa o mesmo termo para falar das causas que fizeram predominar a solidariedade de clã que obstaculizou a formação da solidariedade nacional:

Estudei-lhes ainda as suas “comunidades estaduais” (*Províncias*): - e reconheci que não podiam exibir, nos elementos da sua cultura política, nenhuma tradição representativa de interesses coletivos provinciais, e que também o espírito de clã se infiltrava por toda a estrutura do Estado-*Província*, revelando-se numa tendência incoercível ao *satrapismo* e às *oligarquias patriarcais*, de sentido antinacional e centrífugo⁴¹.

Ambos dirigem sua crítica, portanto, aos privilégios arbitrários e despóticos daqueles que dispõem de poder econômico no Brasil do latifúndio. Luiz Werneck Vianna (1999), valendo-se de Weber, propõe a distinção entre patrimonialismo estatal – o Estado tomando para si o que em sociedades modernas deveria estar a cabo do mundo privado – e societal – setores econômicos dominantes ocupam o Estado, privatizando o que deveria ser público. Este último, ao que parece, é o diagnóstico comum de Rui Barbosa e Oliveira Vianna sobre a Primeira República: são os clãs rurais que, sob o arcabouço de um liberalismo darwinista privatizam o Estado em seu proveito particular. Ao contrário do que propunha Oliveira Vianna, entretanto, Rui Barbosa sabia que a oligarquização não era um efeito não intencional. A proposição relembra o próprio Weber: a abstração racional-legal revestida de uma falsa neutralidade tende, e não só no Brasil do início do século, à plutocracia.

Derrota

Rui Barbosa perde as eleições de 1º de março de 1910 e Hermes da Fonseca toma posse em 15 de novembro deste mesmo ano. Em maio de 1913, as oligarquias de Minas e São Paulo reúnem-se em Ouro Fino com o objetivo de impedir uma nova cisão como

⁴¹ Para ele, o sentimento de pertencimento à nação é prejudicado quando o “‘fluido político’ se retrai ainda mais e vai concentrar-se – como na época feudal – nas pequenas comunidades dos feudos, senhorias e baronias, com os seus servos, colonos e vassallos – e surge então o *mandonismo*, o *regulismo*, o *satrapismo* ou o *caudilhismo*, com todas as suas conseqüências: o antagonismo dos clãs, e a anarquia geral, e a guerra civil permanente na disputa dos postos superiores do Estado-Nação.” (VIANNA, O., 1999, p.177).

a de 1909, estabelecendo a *política do café com leite*. Tal como os republicanos afirmavam que a monarquia era uma planta exótica em solo americano, dirá José Maria Bello ter sido Rui Barbosa um “desenraizado no Brasil” (1935)⁴². O próprio Vianna (1991) admite, anos depois, o conhecimento da realidade brasileira que animava o jurista baiano. Rui Barbosa morreu no dia 1º de março de 1923, três anos antes da reforma constitucional de 1926 que implementaria algumas de suas propostas da Campanha Civilista. Ele é, aqui, a expressão de uma síntese derrotada, tenha sido ela sincera ou não, seja ela factível ou não, entre o individualismo e o princípio da solidariedade social, reunindo aspirações liberais e preocupações tipicamente positivistas.

ARAÚJO, G. S. Liberal tradition, positivism and pedagogy: Rui Barbosa's defeated ideas. *Perspectivas*, São Paulo, v.37, p.113-144, jan./jun. 2010.

■ **ABSTRACT:** *The first Brazilian Republic (1889-1930) is often seen as authoritarian because of the influence of positivistic ideas, and also as oligarchic, an unintentional consequence of liberal institutions operating upon an insolidary society, as theorizes Oliveira Vianna. This article presents, instead, a liberalism which has genetic links with oligarchization and a positivism that seeks to reduce the individualism with a sense of common interest. The emphasis here is on the thought of Rui Barbosa, currently known as a typical liberal jurist aiming to implement North-American federalism in Brazil. In the opposite sense, this important brazilian political actor is shown as someone worried about the most central positivistic questions: putting the family – and not only the individual – in the centre of the nation's building process, and asking for some political centralization, to overcome the oligarchic authoritarianism derived from the freedom of private interests. Some Rui Barbosa's political speeches – specially those justifying his political options – are used to demonstrate the above argument, for, as it can be understood*

⁴² “A figura política de Rui Barbosa pode merecer de qualquer de nós as maiores restrições. É possível, leal e honestamente, discordar muitas vezes da sua orientação, descobrir-lhe falhas e erros, reconhecendo-se, embora, a grandeza da sua obra, que vem desde as lutas abolicionistas até essa formidável campanha civilista, que será, talvez, a página mais brilhante de nossa história política... [...] num meio inculto, sem educação cívica, sem partidos organizados, dirigido ao léo, pelas inspirações e conveniências de momento, seria absurdo exigir de um político ativo, como neste longo espaço de tempo tem sido Rui Barbosa, absoluta coerência de palavra e de ação, uma linha reta, inflexível e monótona. [...] Será injusto, entretanto, duvidar das suas intenções. Pelo seu talento, pela sua cultura, pelos seus ideais de liberalismo e de perfeição democrática, é Rui Barbosa um desenraizado no Brasil. Ainda não comporta a nossa sociedade política homens da sua espécie; ficam deslocados, sem correspondência exata com o meio em que se debatem. Torna-se necessário que eles mesmos se mutilam para caber em semelhante leito.” (BELO, 1935).

by Weber, Marx and Koselleck's concepts, they become extremely important in periods of legitimacy crisis of the modern Abstract State. This was precisely the case in Brazil, when the Monarchy was substituted by the Republic in 1889.

■ **KEYWORDS:** Rui Barbosa. Positivism. Liberalism. First Republic. Brazil. Oligarchy.

Referências

AMADO, G. *Grão de areia e estudos brasileiros*. São Paulo: J. Olympio, 1948.

BARBOSA, R. Organização das finanças republicanas: sessão em 16 de novembro de 1890. In: _____. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, 1999a, p.79-120.

_____. Plataforma [Eleitoral] 15/01/1910. In: _____. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, 1999b, p. 295-366.

_____. *Escritos e discursos seletos*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1995.

_____. *Discurso no Colégio Anchieta*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1981.

_____. *Teoria política*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1957.

_____. *Discursos parlamentares: 1903*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956a. (Obras completas de Rui Barbosa, v.30, t.1).

_____. Nossa democracia. In: _____. *Obras Seletas*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1956b, v.6. Artigo publicado originalmente no *Diário de Notícias*, em 5 de abril de 1889.

_____. O Príncipe Consorte, 29 de março de 1889. In: _____. *Queda do Império*: Diário de Notícias, 1889. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1949a. (Obras completas de Rui Barbosa, v.16, t.1).

_____. Liberdade ou República. Publicado no Diário de Notícias em 17 de Março de 1889. In: _____. *Queda do Império*: Diário de

Notícias, 1889. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1949b. (Obras completas de Rui Barbosa, v.16, t.1).

_____. Exposição de motivos que acompanhou o decreto nº 836 de 11 de outubro de 1890 sobre a nova tarifa da alfândega. In: BRASIL. *Decretos do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

_____. *Cartas de Inglaterra*. São Paulo: Itacema, [19--?]. 2 v.

BARBOZA FILHO, R. *Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000.

BASTOS, T. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. São Paulo: Nacional, 1976.

BELLO, J. M. *Inteligência do Brasil: ensaios sobre Machado de Assis, Joaquim Nabuco, Euclides da Cunha e Rui Barbosa: síntese da evolução literária do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Nacional, 1935.

CARVALHO, J. M. de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, Cia das Letras, 1996.

ROURE, A. de. *A constituinte republicana*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. 2.v.

DELGADO, L. *Rui Barbosa: tentativa de compreensão e síntese*. Rio de Janeiro: J.Olympio, 1945.

FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GONÇALVES, J. F. *Rui Barbosa: pondo as idéias no lugar*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

KOSELLECK, R. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

LUZ, N. V. *A luta pela industrialização do Brasil: 1808 a 1930*. 2.ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

MAGALHÃES JÚNIOR, R. *Rui: o homem e o mito*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

MANGABEIRA, J. *Rui: o estadista da República*. São Paulo: Martins, 1946.

- MARX, K. *A questão judaica*. 2.ed. São Paulo: Moraes, 1991.
- NABUCO, J. *Minha formação*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957.
- VIANA FILHO, L. *A vida de Rui Barbosa*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1941.
- VIANNA, F. J. de O. *O ocaso do império*. Brasília: Senado Federal, 2004.
- _____. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999.
- _____. *O idealismo da constituição*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1927.
- VIANNA, L. W. *Weber e a interpretação do Brasil*. 1999. Disponível em: <<http://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=85>>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4.ed. Brasília: Ed. da UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2.v.
- _____. *Parlamento e governo na Alemanha reordenada: crítica política do funcionalismo e da natureza dos partidos*. Petrópolis: Vozes, 1993.